



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



PROCESSO Nº: 123/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 51/2018

OBJETO: Aquisição de Eletrocardiógrafo, Monitor Cardíaco e MAPA.

Vistos.

Trata-se de impugnação Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI-EPP, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666 de 1993, contra a proposta da ALLIANCARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES-LTDA, que por sua vez, regularmente apresentou contrarrazões ao recurso.

Em suma a Recorrente aduz que os itens ofertados pela Recorrida não atendem as especificações do termo de referência.

Remetido os autos a Diretoria de Transparência, Justiça e Segurança para assessoramento jurídico acerca das medidas a serem tomadas, esta indicou a intimação do Gestor Contratual para manifestação acerca dos fatos, especificamente informando se o item ofertado atende aos requisitos do descritivo, pois quem tem melhor conhecimento técnico para tal. Assim, emitindo juízo de valoração para subsidiar futura manifestação da Pregoeira e, caso necessário, deste Chefe do Executivo.

Ao seu turno a Gestora Contratual informa que o item ofertado na assentada é satisfatório, pois atende os objetivos do descritivo, bem como as necessidades do órgão solicitante da aquisição.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



Doravante, a Pregoeira, por bem indeferiu o recurso condicionado a manifestação positiva da Gestora Contratual de que o item atende os requisitos do edital. Ato contínuo, nos termos do §4º, do art. 109, da Lei nº 8.666 de 1993, remeteu os autos a este Alcaide Municipal para deliberação.

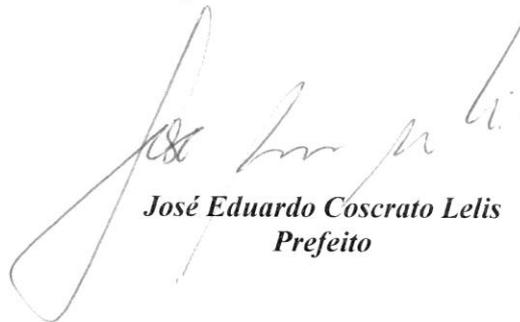
De fato, a análise do presente recurso não depende de cognição de norma ou qualquer outro procedimento legal. Mas, sim, para declarar se o item ofertado pela Recorrida atende ou não os requisitos do termo de referência. Para tal, mera declaração técnica da Gestora Contratual é suficiente para elucidar a dúvida, pois, conhecedora do item que deseja adquirir. O que ocorreu às fls. 596.

Por todo quanto exposto, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666 de 1993, recebo o Recurso Administrativo da empresa MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI-EPP, eis que tempestivo, para em seu mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão da Pregoeira de fls. 597/298, alicerçada na declaração da Gestora Contratual de que o item ofertado atende aos requisitos do edital.

Ademais, dê-se prosseguimento ao presente processo.

Cumpra-se, Publique-se e Notifique-se.

Guairá-SP, 31 de agosto de 2018.



José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito